

RESOLUÇÃO N° 172/2017-CEPE, DE 27 DE JULHO DE 2017.

Aprova o Regulamento de credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica e Computação - mestrado, do *campus* de Foz de Iguaçu.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 27 de julho do ano de 2017 e,

Considerando o contido na CR n° 51678/2017, de 30 de junho de 2017;

Considerando a Resolução n° 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar, conforme o Anexo desta Resolução, o Regulamento de credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica e Computação - mestrado, Centro de Engenharias e Ciências Exatas, do *campus* de Foz do Iguaçu

Art. 2° O credenciamento, por área de concentração ou linha de Pesquisa, de docentes permanentes e colaboradores é, sempre, realizado por meio de Edital público lançado pelo Programa e homologado pelo Centro afeto.

Art. 3° O Edital com o resultado da seleção de credenciamento deve ser homologado pelo Conselho de Centro afeto ao Programa.

Art. 4° A permanência dos docentes no Programa de pós-graduação deve ser analisada e aprovada pelo Colegiado do Programa, no mínimo, a cada quatro anos, com homologação do Centro e informação para a PRPPG.

Art. 5º Ficam convalidados os credenciamentos que foram realizados em conformidade com os critérios propostos pelo Regulamento aprovado por esta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 27 de julho de 2017.

Paulo Sérgio Wolff,
Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão (Cepe)

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 172/2017-CEPE, DE 27 DE JULHO DE 2017.

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO, PERMANÊNCIA E
DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM ENGENHARIA ELÉTRICA E COMPUTAÇÃO - MESTRADO, DO *CAMPUS* DE
FOZ DO IGUAÇU

CAPÍTULO I

DO CREDENCIAMENTO

Art. 1° O credenciamento, por área de concentração ou linha de pesquisa, de docentes permanentes e colaboradores é, sempre, realizado por meio de Edital público lançado pelo Programa e homologado pelo Centro afeto.

§ 1° O Edital com o resultado da seleção de credenciamento deve ser homologado pelo Conselho de Centro afeto ao Programa.

§ 2° O credenciamento dos docentes permanentes, colaboradores e visitantes é realizado pelo Colegiado do Programa de pós-graduação, homologado pelo Conselho de Centro e encaminhado à PRPPG para registro e acompanhamento, com toda a documentação necessária referente ao credenciamento.

§ 3° A critério do Colegiado do Programa de pós-graduação podem ser credenciados professores aposentados para atuarem no Programa, seguindo resolução específica.

Art. 2° Do candidato docente ao credenciamento é exigido:

- I - título de doutor na área do Programa ou afins;
- II - currículo Lattes atualizado;

III - registro atualizado do pesquisador residente no Brasil, em grupo de pesquisa de qualquer IES ou instituição de pesquisa, cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

IV - termo de compromisso no qual se compromete a prestar informações para o preenchimento do relatório anual da Coleta de Dados Capes;

V - ciência e anuência da Direção do Centro de lotação do docente interessado, ou no caso de docente externo a Unioeste, ciência e anuência da instituição de vínculo ou chefia imediata, e convênio firmado especificando, entre outras questões, que não gerará vínculo empregatício com a Unioeste;

VI - produção intelectual mínima de dois artigos, sendo pelo menos um artigo publicado em periódico cadastrado na base de dados Scielo, Scopus ou JCR, e o outro podendo ser um artigo publicado em anais de congresso nacional ou internacional de reconhecida importância nos últimos três anos;

VII - ter concluído uma orientação de discente de graduação no programa de Iniciação Científica nos últimos três anos;

VIII - apresentação de proposta para atuação no Programa contemplando: histórico circunstanciado das atividades de ensino e pesquisa nos últimos três anos; disciplinas do Projeto Político-Pedagógico do programa que o docente tem condições de ministrar; novas disciplinas que o docente possa oferecer no programa explicando sua inserção nas atividades de pesquisa do programa; outras informações consideradas relevantes pelo docente.

Art. 3º O credenciamento inicial é na condição de professor colaborador.

Parágrafo único. Caso o candidato já possua orientações de mestrado/doutorado defendidas em outros programas de pós-graduação e produção científica compatível, o Colegiado poderá credenciar o professor diretamente na condição de permanente.

Seção II

Da Permanência

Art. 4º A permanência dos docentes no Programa de pós-graduação é analisada de forma individual e aprovada pelo Colegiado do Programa, a cada quatro anos de atuação do docente no programa, com homologação do Centro e informação para a PRPPG.

Art. 5º Para análise da permanência pelo Colegiado do Programa é exigido do docente:

I- currículo Lattes atualizado;

II- registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

III- Produção intelectual mínima de dois artigos publicados, ou aceitos para publicação, em periódicos cadastrados na plataforma Scielo, Scopus ou JCR no período avaliado;

IV- ter concluído pelo menos duas orientações de dissertação no período avaliado;

V- ter lecionado, no mínimo, duas disciplinas do Programa no período avaliado;

VI- ter orientado pelo menos três discentes de graduação, seja em programa de Iniciação Científica ou em trabalho de conclusão de curso no período avaliado.

Parágrafo único. Caso seja a primeira avaliação do docente, a produção intelectual mínima é de um artigo publicado, ou aceito para publicação, em periódicos cadastrados na plataforma Scielo, Scopus ou JCR no período avaliado.

Art. 6º Na ocasião da avaliação, o docente pode encaminhar ao Colegiado do Programa, quando for o caso, documento justificando o não alcance de um dos critérios estabelecidos no art. 5º.

Art. 7º Após análise documental o Colegiado pode:

I - aprovar a permanência do docente no programa na mesma categoria atual;

II - aprovar a permanência do docente no programa em categoria diferente;

III - proceder ao descredenciamento.

Seção III

Da mudança de Categoria

Art. 8º Após ter concluído pelo menos uma Dissertação no âmbito do PGEEC como orientador principal, o docente pode solicitar ao Colegiado do programa a mudança de categoria de docente colaborador para permanente.

Art. 9º A mudança de categoria do docente permanente para colaborador é realizada pelo Colegiado, mediante solicitação do docente ou após a análise de permanência, quando o não cumprimento justificado do inciso III do art. 5º.

Seção IV

Do Descredenciamento

Art. 10. O descredenciamento do docente pode ocorrer mediante solicitação própria ou por decisão do Colegiado, quando o docente não atender aos art. 5º e 6º deste Regulamento.

Art. 11. No caso de qualquer afastamento ou licença do docente por período igual ou superior a um ano durante o período avaliado, o não cumprimento dos incisos IV, V ou VI do art. 5º deste Regulamento, não é considerado para fins de descredenciamento.

Art. 12. Na ocorrência do descredenciamento do docente, o Colegiado do Programa pode permitir que as respectivas orientações, em andamento, sejam concluídas, ou caso necessário, designar novos orientadores aos seus discentes orientados.

Art. 13. Quando ocorrer o descredenciamento o Programa deve informar à direção de Centro de lotação do docente interessado, ou no caso de docente externo a Unioeste, ciência e anuência da chefia imediata e, obrigatoriamente, informar formalmente à PRPPG.

Art. 14 Os casos omissos são encaminhados ao Colegiado do Programa.